



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 0.790/2025 - PMC/SMG

Cajamar/SP., 22 de maio de 2025.

Referente: Requerimento nº 133/2025
6ª Sessão

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

ROTOCOLO
1833/2025

DATA / HORA
27/05/2025 09:44:52

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 133/2025**, de autoria do Nobre Vereador Cleber Candido Silva, **encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Memorando nº 165/2025 – SME**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Cajamar, 20 de maio de 2025

MEMORANDO nº 165/2.025 - SME

À Secretaria Municipal de Governo – SMG

Departamento de Apoio Legislativo

At. Sr.ª Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Referente: Requerimento CMC nº 133/2.025

Prezada Senhora,

Em atenção ao **Requerimento CMC nº 133/2.025**, através do qual o nobre Vereador Cleber Candido Silva requer à Administração Municipal que verifique *“a possibilidade fazer um estudo sobre a d disponibilidade de atividades recreativas e educativas para as crianças matriculadas nas creches municipais durante o período de férias escolares. Para tanto, solicitamos que a Secretaria Municipal competente realize um estudo técnico a fim de viabilizar essa medida, considerando o impacto positivo para as famílias e crianças atendidas.*

Considerando a LDB nº 9394/96, a saber:

“Art. 29. A educação infantil, primeira **etapa da educação básica**, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;
- IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
- V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança”.

Considerando a redação dada pela Lei nº 12.796/2013 que inclui a Educação Infantil - Creche como etapa da Educação Básica.

Considerando os diversos movimentos educacionais realizados para que a Educação Infantil - Creche fosse vista como etapa da Educação Básica e não mais como assistencialista, ou seja, garantida para todos os alunos, independente de as mães serem trabalhadoras.

Considerando que a Educação Infantil - Creche segue as regras e calendários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação visando a garantia do direito de aprendizagem das crianças pequenas.

Considerando que a Lei Federal preconiza o atendimento à criança pequena, na Educação Infantil - Creche de, no mínimo, de 7 (sete) horas para a jornada integral e em nosso Município já garantimos a jornada integral de 10 horas, ou seja, as crianças já ficam 3 (três) horas a mais em nossas Unidades Escolares, do que o mínimo estabelecido em Lei.

Entendemos a iniciativa do nobre Vereador, mas a mesma não se justifica pois, as escolas são espaços educacionais onde as crianças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

devem ter seu direito de aprendizado garantido, bem como, a garantia de conviver em família, dessa forma ampliar a permanência das crianças durante os períodos de férias não seria benéfico para elas e nem para o convívio familiar e não estaríamos obedecendo o que preconiza a lei.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Prof. Dr. Régis Souza
Secretário Municipal de Educação



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 133 / 2025

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROCOLO
804/2025

DATA / HORA
20/03/2025 10:54:40

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

Requeiro, dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do plenário, que o Exmo. Prefeito Kauan Berto Souza Santos informe a esta Casa de Leis sobre a possibilidade de fazer um estudo sobre a disponibilidade de atividades recreativas e educativas para as crianças matriculadas nas creches municipais durante o período de férias escolares. Para tanto, solicitamos que a Secretaria Municipal competente realize um estudo técnico a fim de viabilizar essa medida, considerando o impacto positivo para as famílias e crianças atendidas.

Demais, solicitamos esclarecimentos sobre:

1. Existe atualmente algum planejamento para oferecer atividades durante o período de férias nas creches municipais?
2. Caso não exista, quais seriam os entraves para a implementação de tal medida?
3. Há possibilidade de parceria com profissionais da educação, lazer e cultura para a realização dessas atividades?
4. Quais recursos seriam necessários para viabilizar a iniciativa, e há previsão orçamentária para tal?

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento se faz necessário diante das dificuldades enfrentadas por mães e responsáveis que trabalham durante o período de férias escolares e não possuem alternativas seguras e acessíveis para deixar seus filhos. A suspensão total das atividades nas creches municipais gera um grande impacto na rotina das famílias, especialmente para aquelas em situação de vulnerabilidade social, que não dispõem de recursos para contratar cuidadores ou pagar por espaços privados de recreação.

Além disso, a manutenção de atividades recreativas e pedagógicas no período de férias proporcionaria um ambiente seguro e estimulante para as crianças, contribuindo para o seu desenvolvimento social, cognitivo e emocional. Dessa forma, é de extrema importância que o Poder Público avalie a viabilidade da